



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL Nº. 003/2022.

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES (IPASLI) E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA RELATIVOS AOS "SOFTWARES DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA" PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.**

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares (IPASLI), Autarquia Municipal do Município de Linhares, com sede Avenida Augusto Calmon, CEP 29900-060, 2205, Colina, Linhares-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado por seu **Presidente** o **Sr. Guido José Broetto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 780.280.277-68, carteira de Identidade nº 602286 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 154, Jardim Laguna, Linhares/ES, CEP: 29904-570, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Universalprev Software e Consultoria Ltda**, com sede à Av. Mário Werneck, nº 2900, 3º andar, sala 311, Burititis, CEP 30575-180, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.175.059/0001-74, Inscrição Estadual nº 00241363700-83, responsável legal Sr. Pedro Cesar dos Santos, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portados do RG nº MG-5.453.977 expedida pelo órgão SSP/MG do CPF nº 476.947.066-20, residente na Rua Pedro Natalício de Moraes, nº 194, apto 101, CEP: 30.575-275 neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. Ademilso Luiz Rangel**, brasileiro, casado, portador de documento de identidade nº 1.592.299, emitido pela SPTC ES, e do CPF nº 083.170.317-21, residente na Rua Claudio Vivas, nº 53, Bairro Serrano, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Emergencial, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2003 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 121/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regida pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1. DO OBJETO

1.1 - Contratação pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de SISTEMA informatizado integrado formado pelo Módulo de regimes próprios de previdência social e recursos humanos; Módulo folha de pagamento de servidores ativos, aposentados e pensionistas; Módulo simulação e concessão de benefícios; Módulo de cadastro; Módulo de protocolo; Módulo perícia médica; Módulo administrativo financeiro; Módulo censo previdenciário de servidores ativos e inativos; Módulo prestação de contas TCE-ES; Módulo aplicativo para mobile (smartphones e tablets) em plataforma Android e IOS.

**Parágrafo primeiro** - A presente contratação não confere ao CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, cedê-los, licenciá-los ou aliená-los a terceiros, bem assim, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência da CONTRATANTE.



**Parágrafo segundo** - A licença de uso ora concedida dá ao CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o (s) sistema (s), unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

**Parágrafo terceiro** - Para implantação e respectiva manutenção do Sistema, o CONTRATANTE, emitirá Ordem de Serviços global e única, devendo a contagem do prazo para início da execução dos serviços ser iniciada a partir da data de recebimento da referida Ordem pelo Contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:

- a) **INSTALAÇÃO:** configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento e operação.
- b) **TREINAMENTO:** promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas.
- c) **SUPORTE TÉCNICO:** atendimento por meio de help desk, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h.
- d) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do SOTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder à substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo,
- e) **VISITA TÉCNICA:** deslocamento de técnicos da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas horas técnicas empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:
  1. **Visita técnica gratuita:** para solução de inconsistência (s) não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionários ou prepostos da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização.
  2. **Visita técnica com custo:** para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do SISTEMA; serviço de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos



específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros. Neste último caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.

- f) **ATUALIZAÇÃO:** atualização das funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às

variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.

- g) **CUSTOMIZAÇÃO:** intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias à alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Sétima, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item "f", sejam caracterizadas como atualização.
- h) **PARAMETRIZAÇÃO:** atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.
- i) **MIGRAÇÃO DE DADOS:** conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da CONTRATANTE.
- j) **DIGITAÇÃO DE DADOS:** Digitação no SISTEMA de dados de segurados que estão contidos nas pastas físicas individuais no arquivo do IPASLI necessários para formação do banco de dados inicial e pela perfeita operacionalização do SISTEMA. Os benefícios dos servidores serão recalculados com a implantação do SISTEMA e eventuais divergências com os valores atualmente pagos devem ser devidamente apuradas e suas causas corrigidas.

**Parágrafo Primeiro.** Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/ corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

**Parágrafo Segundo** - A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no SISTEMA, serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em caso de exiguidade de tempo para implementação das



modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação ou não.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3. DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data de sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e obedecendo ao disposto no art. 26, da mesma lei; a fim de evitar a paralisação na prestação dos serviços e garantir o princípio de continuidade dos serviços públicos, preservando o interesse da forma como os serviços estão sendo executados atualmente através do contrato administrativo n.º 121/2018.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se a:

4.1.1. Toda e qualquer prestação de serviço disponibilizado, e ou, de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser realizado de 8h as 18h observando-se o horário de Brasília-DF de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

4.1.2. A CONTRATADA deverá atender TODAS as exigências dos órgãos fiscalizadores do Instituto, tendo OBRIGAÇÃO de integrar a base de dados com os setores pertinentes.

4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar importação de arquivo de contribuição, base de contribuição e contribuição patronal, com possibilidade de parametrização do layout.

4.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar auditoria de contribuição dos servidores e dos ENTES e gerenciamento de contribuições.

4.1.5. A CONTRATADA obriga-se a realizar backup (cópia) diário da base de dados e armazenagem destas informações em dispositivos distintos e sendo, pelo menos, um deles em nuvem na Web.

4.1.6. A CONTRATADA disponibilizará consultor e desenvolvedor presencialmente no horário de 8h às 18h no horário de Brasília-DF, sempre que houver inconsistências, intercorrência, alterações ou solicitação do Instituto, este permanecerá no Instituto até a normalização da funcionalidade.

4.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura para o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, devendo atender ao estabelecido por TODOS os Órgãos Fiscalizadores do Instituto.

4.1.8. A CONTRATADA se obriga a dispor de sistema com informações de pessoal conforme Instrução Normativa do TCE. ES 38/2016 e suas alterações.



- 4.1.9. A CONTRATADA deverá dispor de envio da confirmação do agendamento, cancelamento, remarcação e confirmação de presença por meio de mala direta via e-mail e ou mensagem de celular ao servidor, de acordo com a demanda do Instituto.
- 4.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos descritos no **item 22**. Serviços de manutenção evolutiva e adequação legal e no **item 12**. Suporte do anexo I Termo de Referência, sob pena se sofrer as penalidades previstas neste Edital.
- 4.1.11. A CONTRATADA deverá manter Integração dos dados com TODOS os setores do Instituto.
- 4.1.12. A CONTRATADA deverá integrar-se com os sistemas da Prefeitura Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Linhares, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, SAAE-Serviço Autônomo de Água de Esgoto, em acordo com a demanda do Instituto.
- 4.1.13. A CONTRATADA deverá integra-se ao SIPREV: Sistema integrado de informações previdenciárias, criando uma base de dados para processar e armazenar informações.
- 4.1.14. A CONTRATADA disponibilizará ferramenta de geração de relatórios personalizados com gráficos de acordo com a demanda do Instituto.
- 4.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer geração de arquivos e exportação de dados necessários para elaboração do Cálculo Atuarial, separados por categoria (efetivos, inativos, pensionistas).
- 4.1.16. A CONTRATADA disponibilizará ferramenta para geração de arquivos de cadastro e agendamento de pagamentos bancários, observando as peculiaridades de cada instituição bancária.
- 4.1.17. A CONTRATADA terá que permitir consulta e acompanhamento do chamado para novos requisitos ou solicitações feitas pelo Instituto no próprio software. Deverá a CONTRATADA possuir "AJUDA ON-LINE" que possa servir de complemento para o usuário e que ao imprimir se torne um "Manual do Usuário".
- 4.1.18. Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento do sistema informatizado de gestão pública, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório.
- 4.1.19. Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da CONTRATANTE.
- 4.1.20. Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da CONTRATANTE, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.
- 4.1.21. Solicitar junto à CONTRATANTE, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à CONTRATANTE.
- 4.1.22. Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica.
- 4.1.23. Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e "softwares" aplicativos básicos.
- 4.1.24. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a



competitividade do produto no mercado.

4.1.25. Tornar disponíveis à CONTRATANTE, versões atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

4.1.26. Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da CONTRATANTE, em local a ser definidos pela mesma.

4.1.27. Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da CONTRATANTE.

4.1.28. A CONTRATADA prestará todo e qualquer suporte à CONTRATANTE, no sentido de solucionar

pendências relativas à contratação do sistema informatizado de gestão pública, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.

4.1.29. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

4.1.30. Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da CONTRATANTE, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.

4.1.31. Manter em absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.

4.1.32. A CONTRATADA não poderá caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

4.1.33. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

4.1.34. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.1.35. A CONTRATADA arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.36. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

4.1.37. Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga

horária mínima de 8 (oito) horas de duração;

4.1.38. Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pela CONTRATANTE de funcionário/preposto já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE;

4.1.39. Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA.**

### **5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**5.1 -** Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE obrigar-se-á a:

5.1.1 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissionais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias.

5.1.2. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.1.3. Disponibilizar a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento do ambiente em produção.

5.1.4. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de acordo com o planejamento estabelecido.

5.1.5. Zelar pelo cumprimento dos prazos de ambas as partes.

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme ajustado no presente Contrato;

5.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

5.1.8. Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

5.1.9. A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

5.1.10. Pôr a disposição da CONTRATADA, na forma acordada com esta, em meio eletrônico ou físico, os dados históricos e cadastrais da Autarquia CONTRATANTE, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para inserção, conversão e aproveitamento de dados pelos módulos aplicativos ora contratados.

5.1.11. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA alterações na legislação municipal e estadual, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento.



## CLÁUSULA SEXTA.

### 6. DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

6.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7. DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1 - A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à

Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

7.1.2 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. A liberação do primeiro pagamento fica condicionada a prestação da referida garantia.

7.1.3 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item

7.1.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA OITAVA –

### 8. DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

8.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), correspondente aos serviços de concessão de implantação, digitação de dados, migração de dados inicial, conversão e treinamento; serviços de concessão de licença de uso, manutenção, atualização, suporte técnico e parametrização, a serem pagos em 06 parcelas de **R\$9.000,00 (nove mil reais)** cada, vindo a cessar o pagamento das parcelas de imediato, com a conclusão do processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro** - Pelos serviços de customização e visita técnica, na forma das alíneas "e.2" e "g", ambas da cláusula segunda deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor a ser acordado pelas partes à época da execução contratual, desde que o valor corresponda ao preço de mercado.





**Parágrafo Segundo** - O pagamento pelos serviços de implantação, digitação de dados, migração de dados inicial, conversão, treinamento, customização e visita técnica, serão pagos em parcela única, após a execução dos serviços, mediante aprovação por parte do gestor do contrato, posteriormente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento pelo serviço de manutenção, atualização, suporte técnico, parametrização e de Assistência Técnica, ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura devidamente conferida e atestada pelo órgão competente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IPCA-IBGE ou outro que o venha a substituir em caso de extinção.

**Parágrafo Quarto** - Os valores serão reajustados anualmente, a cada doze meses, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês da assinatura do contrato até o mês do reajuste.

## CLÁUSULA NONA

### 9. DOS RECURSOS

**9.1** - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, prevista no orçamento 63, do Ipasli para o Exercício de 2018.

**Parágrafo único** - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10. DA AUTENTICIDADE DA SOLUÇÃO

**10.1** - A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11. DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**11.1** - A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

**Parágrafo Primeiro** - As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:

- a) problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações fornecidas pelo SISTEMA;
- b) defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SISTEMA licenciado;
- c) erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com



planejamentos ou previsões

orçamentárias;

d) erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 . DA RESCISÃO

**12.1** - Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, bem como:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.
- c) o não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- e) O atraso ou paralização sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- g) A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA.
- h) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.
- i) Atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias por parte da CONTRATANTE, a exceção dos casos previstos em lei.
- j) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, dos equipamentos e informações necessários para a execução dos serviços.
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - No término do contrato, por qualquer modalidade, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a promover a desinstalação imediata dos sistemas contratados. Todavia, desinstalados os sistemas a CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### 13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) pelo descumprimento de prazo;
- c) Multa de 0,3% (dois décimos por cento) por dia de atraso;
- d) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão para contratar com a Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo primeiro** - As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item acima tem como base o valor anual do contrato e serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**Parágrafo segundo** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades a **CONTRATADA** será advertida, garantindo-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva advertência.

**Parágrafo terceiro** - As multas previstas nas letras "b", "c" e "d" do item 13.1 poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "e" e "f".

**Parágrafo quarto** - A **CONTRATADA** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender por rescindido o Contrato.

**Parágrafo quinto** - Especificamente para o Acordo de Nível de Serviço para o Suporte (**Item 9 do Termo de Referência**), a cada mês será feita a apuração se houve atendimento dos prazos acordados e será passível de multa prevista na alínea "d" no caso de **15%** das solicitações abertas no mês estejam com tempo de conclusão superior ao previsto neste edital.

**Parágrafo sexto** - No caso de Multas, exceto o especificado no item anterior **23.6**, todos os demais termos deste Edital serão regidos pelas multas previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.1.

**Parágrafo sétimo** - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-estabelecido limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

**Parágrafo oitavo** - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a

**CONTRATANTE** poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "e" ou "f" do parágrafo primeiro.



**Parágrafo nono** - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade, observada as garantias insertas no parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo décimo** -. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo primeiro** -. Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** submeterá sua decisão à autoridade superior, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

**Parágrafo décimo Segundo** - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### 14. DA RETENÇÃO

**14.1** - Não se aplica a retenção de ISS (imposto sobre Serviço) de qualquer natureza sobre os serviços objeto do presente contrato, sendo o tributo devido no local da sede da empresa, por não estarem os mesmos enquadrados nos serviços constantes dos Incisos I a XXII do Artigo 3º da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, que é a base legal de todos os códigos tributários municipais do Brasil. Também não se aplica a retenção da contribuição para a previdência Social (INSS) sobre os serviços objeto do presente contrato por não estarem os mesmos listados nos Incisos dos Artigos 145 e 146 da Instrução Normativa nº 03 de 14/07/2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 15 . DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através da servidora **Marcela de Sousa dos Santos, no cargo de Chefe da div. de Pessoas e Gestão de Patrimônio.**

**Parágrafo único** - A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

### 16. DO FORO

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na



presença de duas testemunhas

abaixo assinadas.

Linhares, 01 de Setembro de 2022.

---

**IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES**  
**GUIDO JOSÉ BROETTO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**PEDRO CESAR DOS SANTOS:47694106620**

Assinado de forma digital por PEDRO  
CESAR DOS SANTOS:47694106620  
Dados: 2022.09.02 11:38:29 -03'00'

---

**UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**  
**PEDRO CÉSAR DOS SANTOS**  
**REPRESENTANTE SÓCIO DIRETOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - Luiz Carlos do Amaral de Souza  
CPF: 756.664.137-91

1 - Anderson Said Pezzin  
CPF: 080.117.777-42